CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 03/08/00
Roberta Otoch Abitar 04/08/00
FUNCIONÁRIO

DATA 04/11/75

PROJETO DE LEI Nº 139/75

ASSUNTO: Substitui o salário mínimo como base de cálculo de Tributos multas e quaisquer outros valores e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem nº 0048

LEI Nº 4612 DE 28/11/75

DIOM Nº 5801 DE 04/12/75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 046121975
Projeto: 01139975
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CALCULO DE TRIBUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOB.

LEI Nº 4612 DE 28 DE novembro DE 1975.

Substitui o salário mínimo como base de cálculo de tributos, multas e quaisquer outros valores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O salário mínimo (S.M.) previsto em leis do Município como base de cálculo de tributos, multas e quaisquer outros valores, fica substituído pelo valor de referência (V.R.) fixado pelo Governo Federal de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, aplicável no Município de Fortaleza.

Art. 2º - O Valor de Referência fixado por Decreto Federal vigorará a partir de 1º de Janeiro do exercício seguinte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de novembro de 1.975

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0048 Fortaleza, 03 de 11 de 1.975.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No 1926
Data 4 - 11 - 75

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação da Câmara Municipal de Fortaleza, o anexo projeto de lei que substitui pelo valor de referência o salário-mínimo, como base de cálculo de tributos, multas e quaisquer valores fixados com base neste último por leis do Município.

Como é sabido, várias leis em vigor, especialmente os Códigos Tributário e Urbano do Município de Fortaleza, estabelecem o cálculo de impostos, taxas, multas e outros valores com base no salário-minimo vigente. Porém, com o advento da recente Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, ficou proibida a fixação de qualquer desses valores com base no salário mínimo. Conforme o disposto no art. 2º da mencionada Lei, ficou o Poder Executivo Federal incumbido de estabelecer, em substituição à correção pelo salário mínimo, sistema especial de correção monetária, o que foi feito através do Decreto nº 75.704, de 08 de maio de 1.975. A Tabela anexa ao mencionado Decreto contém os Valores de Referência que passaram a substituir os respectivos valores do salário mínimo vigentes nas várias regiões do País, sendo que no Município de Fortaleza esse valor é atualmente de Cr$ 354,00 (trezentos e cincoenta e quatro cruzeiros).

Portanto, o projeto de lei que ora submeto à aprovação dessa Ilustre Câmara Municipal, tem por objetivo a aplicação na área municipal, do que dispõe a Lei nº 6.205, ou seja, a substituição do salário mínimo pelo valor de referência, como ba

se de cálculo dos tributos, multas e outros valores monetários previstos nas respectivas leis municipais, até então calculados com base no salário mínimo.

Reza, ainda, o art. 2º do projeto que o valor de referência a vigorar no decorrer do exercício será o previsto no Decreto Federal respectivo, em vigor a 1º de Janeiro. Observa, assim o projeto o princípio disposto no art. 3º do Código Tributário do Município de Fortaleza, que por sua vez, reproduz ditame do Código Tributário Nacional, vedando a majoração de tributos no decorrer do exercício e, consequentemente, determinando que ela entre em vigor a 1º de Janeiro.

Na certeza de que o projeto merecerá aprovação tranquila, tendo em vista que pretende ajustar disposições legais do Município à Lei Federal, renovo nesta oportunidade a Vossa Excelência e aos demais Srs. Vereadores os protestos de meu apreço e consideração.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 11 / 1975
Heudimiro Bezerra
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 139/75, **DE** 04 **DE** ~~novembro~~ Setembro **DE 1.975.**

À Comissão de Finanças
04 / 10 / 75
Heudimiro Bezerra
Presidente

Substitui o salário mínimo como base de cálculo de tributos, multas e quaisquer outros valores, e dá outras providências.

ao Vereador Ribamar de Almeida
Para Oferecer o Parecer
Em 20/11/75
Gaudêncio Barbosa

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O salário mínimo (S.M.) previsto em leis do Município como base de cálculo de tributos, multas e quaisquer outros valores, fica substituído pelo valor de referência (V.R.) fixado pelo Governo Federal de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, aplicável no Município de Fortaleza.

Art. 2º - O Valor de Referência fixado por Decreto Federal vogorará a partir de 1º de Janeiro do exercício seguinte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1.975.

Aprovado em 2a. discussão
Em 25 / 11 / 75
PRESIDENTE

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Redação Final
Em 25 / 11 / 75
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 21/75

AO PROJETO DE LEI Nº 139/75 - Mensagem nº 0048

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu a apreciação desta Casa o incluso projeto de Lei, o qual substitui o salário mínimo como base de cálculo de tributos, multas e quaisquer valores, e dá outras providências.

A propositura em estudo destina-se a adequar os Códigos tributário e Urbano da Municipalidade à nova Legislação consubstanciada na Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1975 bem como no Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975, recentemente/ sancionados pelo Presidente da Republica. Os referidos documentos invalidam a estimação de tributos, multas, taxas e outros, tendo / como índice o salário mínimo vigente, estabelecendo um critério / de correção monetária fundamentado em Valores de Referência, o qual, para o nosso Município foi estimado como sendo de Cr$ 354,00, determinando ainda que a vigoração far-se-á a partir de 1º de janeiro.

Por tratar-se de uma observância às disposições legais do Executivo Federal, somos unanimes ao pronunciarmo-nos favotavelmente à aprovação da matéria.

É o nosso Parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de novembro de 1.975.

Presidente

Relator

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 139/75

APROVADO
Em 27/11/1975
PRESIDENTE

Substitui o salário mínimo como base de cálculo de tributos, multas/ e quaisquer outros valores, e dá / outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O salário mínimo (S.M.) previsto em leis do Município como base de cálculo de tributos, multas e quaisquer outros valores, fica substituído pelo valor de referência (V.R.) fixado pelo Governo Federal de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, aplicável no Município de Fortaleza.

Art. 2º - O Valor de Referência fixado por Decreto Federal vogorará a partir de 1º de Janeiro do exercício seguinte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1.975.

José Olímpio Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOB.

Ofício nº 2113 /75.

Fortaleza, 28 de novembro de 1975.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Substitui o salário mínimo como base de cálculo de tributos, multas e quaisquer outros valores, e dá outras providências".

Aproveito á oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Geroncio Bezerra
- P r e s i d e n t e -

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza